



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Sílvia Vanessa Alves Bezerra		
EMENTA: Autoriza Sílvia Vanessa Alves Bezerra a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Pedro Alexandre Valentim, INEP 23170700, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Luís Correia Lima, INEP 23099208 e Escola de Ensino Fundamental José Arcanjo de Menezes, INEP 23099089, no município de Ibaretama, até 31.12.2015.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4185334/2014	PARECER Nº 0534/2014	APROVADO EM: 27.08.2014

I – RELATÓRIO

Sílvia Vanessa Alves Bezerra, CPF nº 981.518.863-15 e RG nº 339717399, com Licenciatura Plena em História, mediante o processo nº 4185334/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Pedro Alexandre Valentim, INEP 23170700, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Luís Correia Lima, INEP 23099208 e Escola de Ensino Fundamental José Arcanjo de Menezes, INEP 23099089, instituições localizadas no município de Ibaretama.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 12 – Quixadá;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – Declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na FAK.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0534/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Pedro Alexandre Valentim, INEP 23170700, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Luís Correia Lima, INEP 23099208 e Escola de Ensino Fundamental José Arcanjo de Menezes, INEP 23099089, no município de Ibaretama, em favor de Sílvia Vanessa Alves Bezerra, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE